



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 089, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
26 NOV 2024	09:06 Hs
Nº Protocolo	12197 26/11/24
Rúbrica Protocolista	

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 089/2024.

Senhor Presidente,

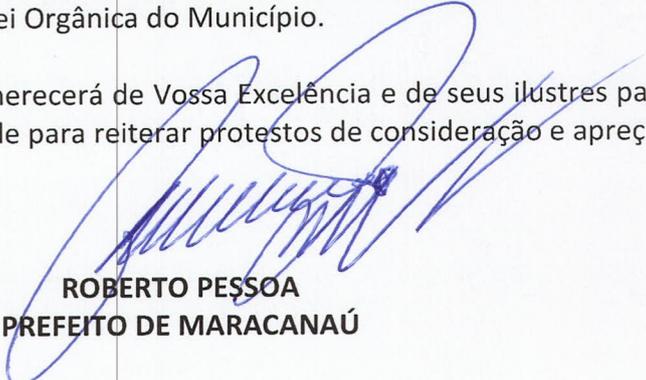
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que dispõe sobre a desvinculação das receitas do Município com fundamentação na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2024, que alterou o art. 76 - B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

A propositura possibilitará um melhor gerenciamento das receitas próprias do Município pois referida alteração, com a nova redação dada ao art. 76 - B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, possibilita a desvinculação de órgãos, fundos ou despesas até 31 de dezembro de 2032, de 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes.

Por se tratar de matéria de interesse social, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
26 NOV 2024	09:06 Hs
Nº Protocolo	12197 26/11/24
	feidia
Rúbrica Protocolista	

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgãos, fundos ou despesas até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 132, art. 2º, de 20 de dezembro de 2023, que altera o art. 76 – B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante Decreto especificará para o exercício de 2024 a receita desvinculada, objeto do artigo 1º.

Art. 3. As Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios financeiros de 2025 a 2032 discriminarão em seus anexos, os valores correspondentes ao percentual autorizado por fonte destinação dos recursos.

Art. 4º. Os recursos da desvinculação da receita deverão ser depositados em conta específica do Tesouro Municipal no Banco do Brasil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200